

PORTARIA Nº 046 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o procedimento de fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estabelece critérios para apuração de verbas variáveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à necessidade de planejamento, controle e transparência da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade, exatidão e integridade na elaboração da folha de pagamento, evitando pagamentos indevidos, retrabalhos administrativos e inconsistências contábeis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância de rotinas administrativas padronizadas que permitam adequada atuação do controle interno e externo, em especial perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a apuração de eventos variáveis (como horas extras, adicionais e gratificações) e os prazos operacionais de fechamento da folha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o procedimento de fechamento da folha de pagamento mensal dos servidores públicos, que ocorrerá, impreterivelmente, no dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º Serão considerados, para fins de composição da folha de pagamento, todos os eventos funcionais regularmente apurados, processados e informados até a data de fechamento estabelecida no caput.

§ 2º Os eventos encaminhados após o prazo de fechamento serão automaticamente postergados para processamento na folha de pagamento do mês subsequente, vedada a inclusão extemporânea sem a devida justificativa formal.

Art. 2º As horas extraordinárias realizadas no período compreendido entre o dia **21 (vinte e um)** e o último dia de cada mês serão apuradas e incluídas na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, igualmente, a quaisquer verbas de natureza variável ou eventual, tais como adicionais, gratificações, plantões, sobreavisos ou vantagens condicionadas à aferição posterior.

§ 2º A sistemática prevista neste artigo não implica supressão de direitos, constituindo medida de natureza estritamente operacional, voltada à regularidade, segurança e fidedignidade da execução da despesa pública.

Art. 3º Compete aos gestores das unidades administrativas:

I – assegurar o correto apontamento e a tempestiva remessa das informações funcionais à unidade responsável pela folha de pagamento;

II – garantir a veracidade e legalidade dos dados informados;

III – observar rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a responsabilização administrativa do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, no que couber, como instrumento de padronização e controle da despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 18 de março de 2026.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-